

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/03084

REQUERENTE: ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de Porta-documentos para Magistrados, requerida pela Assessoria Especial da Presidência I - Magistrados - AEP I por meio do Ofício nº 50/2020 de 08/12/2020 (fl. 02). Posteriormente, por e-mail, a área demandante justificou a aquisição e informou que a aquisição "se enquadra na exceção prevista no Art. 1º do Ato Conjunto nº 17/2020, que alterou os termos do Ato Conjunto nº 06/2020" (fl. 89).

Cumprido destacar que os objetos, tal como especificados, obedecem às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, consoante Decreto Judiciário nº 813/19. Ademais, ressalte-se que será exigida apresentação de amostra, o que permitirá verificar a conformidade dos itens em relação ao referido Guia.

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que os materiais solicitados não se encontram elencados na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls.24/28). Assim, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 14 (catorze) empresas consultadas (fls. 30/34), 11 (onze) não responderam e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 45/50).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 82/85) e Instrução de Controle Interno nº 02/2018 - CTJUD (fls. 92/93), pesquisamos os materiais em tela nos sites de compras governamentais da Bahia e Federal, além de Sergipe (fls. 35/39). Contudo, não foram encontrados objetos com as especificações solicitadas.

Ainda em obediência às instruções citadas, realizamos busca em sítios da internet (fl. 40/41) para verificar se os valores apresentados pelos fornecedores estão condizentes com a realidade do mercado, o que foi confirmado. De qualquer forma, é importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

empenho.

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 51 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 30/32.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **Metalcouro Indústria e Comércio Eireli - EPP (fl.49)**, no valor total de **R\$ 15.193,00 (quinze mil, cento e noventa e três reais)**.

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 86/87), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 52/62) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls.63/64).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpramos, então, informar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP. Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 62).

A empresa citada apresentou declaração (fl.65) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 91.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.79/80) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 81); tendo em vista





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 02/02/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE UNIDADE

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

